



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO
Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
www.cmvpocao.pe.gov.br e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

LEI N° 692/2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 447, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 447, de 02 de julho de 2001 (Lei do Conselho Tutelar no Município de Poção), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º. Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

§2º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”
(NR)

“Art. 8º

§1º Antes da eleição exposta no caput, haverá aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

POÇÃO
17/06/2015
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 447, de 02 de julho de 2001, passará a vigorar acrescida do art. 10-A:

"Art. 10-A. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, por meio de resolução, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14º desta Lei.

§1º A comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes escritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos no artigo 10º desta lei, indicando os elementos probatórios.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO
Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

§5º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha: I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 3º Os artigos 11º, 13º, 15º, 18º, 19º, 20º e 21º da Lei Municipal nº 447, de 02 de julho de 2001 (Lei do Conselho Tutelar no Município de Poçoão), passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO
Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

"Art. 11 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) candidatos mais votados nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação." (NR)

§ 3º - Cada eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos.

"Art. 13º - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, devendo os eleitores participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.

"Art. 15º A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de renúncia, posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada, aplicação de sanção administrativa de destituição da função, falecimento, condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo Único." (NR)

"Art. 18º A remuneração dos Conselheiros Tutelares obedecerá ao disposto no artigo 9º da Lei 640/2013.

"Art. 19º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Parágrafo único." (NR)

"Art. 20º Por se tratar de agentes públicos para mandato temporário os Conselheiros não adquirem, ao término do mandato, qualquer direito à indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura, sendo assegurado o direito à:

I- Cobertura previdenciária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA - POÇÃO/PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença-maternidade;


IV- Licença-paternidade;

V- Gratificação natalina." (NR)

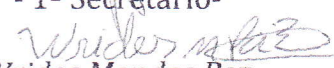
"Art. 21º A Lei Orçamentária Municipal contará com previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril do 2015.

Plenário do Legislativo em, 16 de junho de 2015.


Iracema Luiza da Silva
- Presidente -


Evandro Antônio de Freitas Aguiar
- 1º Secretário -


Wrides Mendes Paz
- 2º Secretário -